



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 093/COR-G/2025

Regulamenta os procedimentos gerais e o fluxo de trabalho na Subseção de Planejamento Estratégico Correcional – SPECOR – da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, art. 42, preceitua que as Polícias Militares são organizadas com base na Hierarquia e na Disciplina.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, art. 142, § 3º, inciso X, reconhece expressamente que as atividades militares são regidas por normatização própria, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

CONSIDERANDO que do § 4º, art. 144, da Constituição Federal de 1988, extrai-se interpretação de que a competência para o exercício da função de Polícia Judiciária Militar, no âmbito da Brigada Militar, recai sobre esta.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, no art. 129, define que incumbe à Brigada Militar a função de Polícia Judiciária Militar.

CONSIDERANDO que segundo a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, a Brigada Militar é composta por Militares do Estado, regidos por estatutos próprios, estabelecidos em Lei Complementar.

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Básica da Brigada Militar (Lei Estadual nº 10.991, de 13 de janeiro de 2002), no parágrafo único, do art. 14, estabelece as competências da Corregedoria-Geral, dentre as quais se verifica a de “exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar” e a de “fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando inspeções e correções e sugerindo medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços”.

CONSIDERANDO que a Diretriz-Geral de Correição nº 038/2022, fixa os conceitos gerais vinculados à Polícia Judiciária Militar, bem como noções gerais sobre os processos administrativos disciplinares e procedimentos investigatórios.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar no âmbito da Brigada Militar.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Brigada Militar é o órgão central do Canal Técnico de Correição da Brigada Militar (SISCOR) e tem como missão coordenar os esforços institucionais nas esferas disciplinar militar e de polícia judiciária militar, orientando, determinando providências, requisitando, processando e apoiando os demais integrantes do Sistema.

CONSIDERANDO que o Sistema de Correição da Brigada Militar SISCOR-BM tem como objetivo o acompanhamento contínuo do público interno, visando prevenir e reprimir atos que possam ferir os princípios da legalidade e moralidade administrativas, além de combater crimes e violações da disciplina e da hierarquia militares, garantindo, ao mesmo tempo, a produção das provas necessárias para a instauração dos processos administrativos disciplinares e procedimentos investigatórios cabíveis.

CONSIDERANDO que o fortalecimento das práticas disciplinares assegura a observância dos direitos e garantias individuais dos membros da Brigada Militar, ao mesmo tempo em que reforça o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos, essenciais para o bom funcionamento da Corporação.

CONSIDERANDO que a confiabilidade no sistema disciplinar militar é um fator determinante para a coesão interna da Brigada Militar, promovendo um ambiente de trabalho onde a disciplina é valorizada e a justiça é aplicada de maneira equitativa.

CONSIDERANDO as constantes atualizações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, que por vezes possuem um potencial de impactar diretamente na atividade fim e no SISCOR.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos específicos da Subseção de Planejamento Estratégico Correcional desta Corregedoria-Geral, tendo em vista a importância das atividades desempenhadas no SISCOR.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer canais de comunicação efetivos entre os integrantes do SISCOR, visando à troca de informações e à padronização de procedimentos.

CONSIDERANDO que regulamentar o fluxo de procedimentos é uma necessidade para fortalecer o Sistema Correcional da Brigada Militar, que foi instituído através da Portaria nº 005/COR-G/2017 e consolidado pela Diretriz Geral de Correição nº 038/CORG/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estratégias para aumentar o fluxo de informações e aprimorar a produção de conhecimentos da Instituição sobre temas Correcionais e de Polícia Judiciária Militar.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada

Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Subseção de Planejamento Estratégico Correccional – SPECOR, subsidiar a produção correccional da Instuição, juntamente com outras Seções ou Subseções desta Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A Subseção realizará estudos sistemáticos sobre a legislação vigente, bem como avaliará aspectos doutrinários e jurisprudenciais que possam influenciar na atividade fim da Brigada Militar ou em assuntos afetos à Polícia Judiciária Militar.

Art. 2º Consideram-se atividade correccional e de Polícia Judiciária Militar todas aquelas que objetivam:

a) instaurar, instruir, acompanhar, controlar, fiscalizar os processos disciplinares, procedimentos de PJM e demais procedimentos investigatórios (IPM, Sindicância, IPS, Auditorias) no âmbito da Corporação;

b) sanear e preparar os atos de competência disciplinar e de PJM de autoridade policial militar;

c) promover e conduzir a investigação criminal e disciplinar militar;

d) expedir orientações sobre a aplicação da legislação, jurisprudência e doutrina relativas à apuração das infrações penais e disciplinares e outras matérias atinentes ao tema;

e) requisitar o comparecimento de Militares Estaduais para serem interrogados ou para prestarem depoimentos ou informações, bem como civis na qualidade de vítimas ou testemunhas;

f) receber notícias de irregularidades supostamente perpetradas por Militares Estaduais;

g) adotar toda e qualquer medida legal que tenha como fulcro a manutenção e preservação da hierarquia e da disciplina militares na Corporação;

h) cumprir as determinações das autoridades judiciárias no âmbito da sua jurisdição, conforme disposições da Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980.

Art. 3º A Subseção deve realizar constante o acompanhamento dos eventos que tenham potencial de impactar na atividade de policiamento ostensivo ou de polícia judiciária militar, ainda aqueles que relacionados aos Poderes Legislativo ou Judiciário.

Parágrafo único. Consistem, também, em demandas da Subseção a produção de Diretrizes Gerais, Portarias, Manuais, Pareceres, Resoluções e Instruções Normativas, bem como qualquer documento oficial que tenha por finalidade regulamentar atos ou procedimentos administrativos.

Art. 4º A Subseção, juntamente com outras Seções ou Subseções da Corregedoria-Geral, procederá o alinhamento de ideias e posicionamentos técnico-jurídicos correccionais, com o fim de solidificar os entendimentos da mencionada seara na Instituição e garantir a unicidade das decisões e entendimentos desta Corregedoria-Geral.

§ 1º Os integrantes do SISCOR poderão, através de seus órgãos policiais militares, encaminhar as demandas que necessitam de regulamentação ou esclarecimentos, a fim de possam melhor subsidiar as autoridades de polícia militar que detêm poder decisório e atribuição de gestão.

§ 2º O canal oficial para o recebimento das demandas a que se refere o parágrafo anterior é o e-mail funcional da Subseção, corg-pecor@bm.rs.gov.br.

§ 3º Recebida a demanda, a Subseção irá respaldar-se com a Seção que possuir propriedade com a temática e elaborar a melhor estratégia e resposta, sempre primando pela hierarquia, disciplina, legalidade e moralidade, dentre outros princípios basilares.

§ 4º A Corregedoria-Geral, por meio das suas Seções e Subseções, estas agindo de forma integrada e conjuntamente, irá assegurar uma resposta técnica e qualificada para as demandas que surgirem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar